

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.º 09 de 23 de Agosto de 2023.

Projeto de Lei n.º 44/2023 de 24 de Abril de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Aline Moreira Silva Melo, *“Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de Ubá, são obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

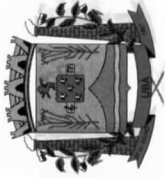
“Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política de saúde;*
- II - ações e serviços de saúde pública;*
- III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;*
- IV - política de saneamento básico;*
- V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;*
- VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;*
- VII – controle de zoonoses e direitos dos animais”*.

Fundamentação

Este relator inicia mencionando o que consta no art. 1º do Projeto de Lei nº 44/2023:

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Ubá, deverão permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, inclusive nos casos de cesárias intrapartos e eletivas, sempre que solicitada pela parturiente”

Paragrafo único. A presença de Doulas não se confunde com a presença de acompanhante, instituído pela Lei Federal n.11.108, de 7 de abril 2005

Conforme consta na Justificativa deste presente Projeto de Lei n 44/2023, atualmente os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o medico obstetra, a enfermeira, o anestesista e o pediatra, cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente. Cada vez maior, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas e isoladas, sem nenhum apoio psicossocial. A figura da Doula, que significa "mulher que serve", surge justamente para preencher esta lacuna, suprimdo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade.

E será cobrado das pessoas que queiram ter a presença da Doula durante o período de internação da parturiente? De acordo com o art. 3º, está expressamente proibida a cobrança por parte dos estabelecimentos de saúde.
E qual critério será utilizado para que as Doulas frequentem os ambientes de saúde? O art. 4º cita:

I - Prévio cadastramento junto ao estabelecimento de saúde, público ou privado, mediante ficha cadastral utilizada para identificação de colaboradores no estabelecimento;

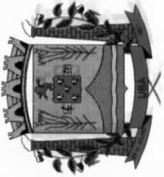
II - Apresentação de declaração específica a ser elaborada pela parturiente, identificando a Doula que a estará acompanhando, podendo a parturiente realizar indicação de outra Doula na mesma declaração que também atenda aos requisitos de cadastramento, em caso de troca durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Paragrafo Único. Fica proibido mais de uma Doula por parturiente durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, ressalvado o tempo necessário para substituição, previsto no inciso II deste artigo

E o quê as Doulas estariam proibidas de realizar? No art. 6º e 7º é mencionado que:

Rua Santa Cruz, N° 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fica vedada as Doulas a realização de procedimentos médicos, procedimentos de enfermagem ou clínicos, como aferir pressão arterial, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração ou suspensão de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

- Fica vedada as Doulas a intervenção ou interferência na conduta médica, bem como o acesso ao prontuário, que é de uso exclusivo dos servidores ou funcionários do estabelecimento de saúde e que podera ser solicitado somente pela paciente.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 44/2023.

Ubá, 23 de Agosto de 2023.



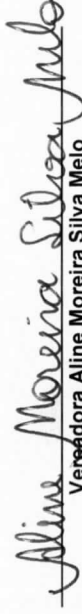
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: MATHEIA

Em: 23 / 08 / 23



Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente da CSPDS

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000